

FL
173

NFS Avulsa - Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da NFS Avulsa

2018/44643

Emitida em:
13/06/2018 às 15:55:25

Competência:
06/06/2018

Código de Verificação:
67d4383a

CNPJ:
23.225.753/0001-09

Inscrição Municipal:
0733891/001-5

Nome / Razão Social:
MARCELO JOSE FERREIRA GOMES 01259151603

Endereço:
RUA FALCAO

Número:
95

Complemento:

Bairro:
Nossa Senhora da Aparecida

Cidade:
BELO HORIZONTE

Estado:
MG

Cep:
30240-610

Telefone:

e-mail:

Tomador do(s) Serviço(s):
ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Inscrição Municipal:
0072067/521-0

CNPJ / CPF:
11.197.128/0001-03

Endereço:
RUA MONSELHOR BICALHO

Número:
263

Complemento:
CASA

Bairro:
ELDORADO

Cidade:
CONTAGEM

Estado:
MG

Cep:
32310-220

Telefone:

e-mail:

Discriminação do(s) serviço(s):
Professor para curso de Audiovisual e Fotografia: 100 horas; Valor da hora: R\$ 40,00 - observação: Termo de Fomento Nº 005/2018

Código de Tributação do Município (CTISS):
Não informado

Cod/Município da incidência ISSQN: 3106200 / BELO HORIZONTE

Exigibilidade ISSQN: Exigível

Valor dos serviços:	R\$ 4.000,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.000,00
(x) Alíquota:	-
(=) Valor do ISS	-

Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Telefone: 156
E-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 13/06/2018
 Rogério Lucas de Souza 168168150
 Inscricao Municipal 0733891/001-5
RESPONSÁVEL VISTO



FL
175

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIRO - Nº 004/2018

O ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA, associação sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, com sede em Contagem – MG, na Rua Monsenhor Bicalho, nº 263, Eldorado, CNPJ 11.197.128/0001-03, neste ato representado por sua Presidente Kelly Geralda de Souza, CPF 057.214.456-37, residente e domiciliada em Contagem- MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Marcelo José Ferreira Gomes 01259151603 – **MEI**, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede no BC Falcão, nº095, Nossa Senhora Aparecida – Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 23.225.753/0001-09, celebrado nos termos das Leis Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) cria a figura do Microempreendedor Individual e da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estando vinculado ao Termo de Fomento 005/2018 entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem e a Associação Move Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pelo **Contratado**, Marcelo José Ferreira Gomes 01259151603 – **MEI** à **Contratante**, Associação Move Cultura. Os serviços profissionais consistem na regência 140 (cento e quarenta) horas como oficinairo no projeto Escola Livre de Artes Digitais - ELAD, sendo 100 (cem) horas de oficina de “áudio visual e fotografia” e 40 (quarenta) horas de oficina de “introdução à informática”.

Art. 2º - A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a Associação Move Cultura, vinculado a observância de qualquer número de eventos ou ações, não sendo ao **Contratado** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Art. 3º - O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 17/05/2018 a 17/11/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos de aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - Da Contratante:

- I. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato.
- II. Fornecer espaço, material, equipamentos necessários para a realização dos serviços Contratados.
- III. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pelo **Contratado**, observadas as condicionantes neste contrato.

Art. 5º - Do Contratado;

- I. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, em conformidade com as atividades e funções previstas no projeto.
- II. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Associação Move Cultura.
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades.
- IV. Comunicar imediatamente a Associação Move Cultura eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.
- V. Responder perante a Associação Move Cultura e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- VI. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção.
- VII. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado.
- VIII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- IX. Entregar o produto do seu trabalho por meio de relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º- Para a realização do objeto deste contrato o **Contratado** receberá da Associação Move Cultura o valor de **RS 40,00 (quarenta reais) por hora de oficina ministrada**, de acordo com o período de vigência deste contrato e demanda da **Contratante**. Este valor será pago mensalmente, de acordo com a entrega dos relatórios de atividades.

Parágrafo Único: Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 14 - A Associação Move Cultura, observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pelo **Contratado**, mensalmente, uma ordem de serviço, na qual constará no mínimo os seguintes dados: número de ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, no período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

Parágrafo único: A ordem de serviço será encaminhada eletronicamente ao **Contratado**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a Associação Move Cultura, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15 – A Associação Move Cultura é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

Art. 16 - Os serviços prestados pelo **Contratado** serão acompanhados pelo responsável administrativo designado pela Associação .

Art. 17 - O **Contratado** obriga-se a fornecer a Associação Move Cultura toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços Contratados.

Art. 18 – O acompanhamento da Associação Move Cultura não diminui nem substitui a responsabilidade do **Contratado** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 19 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

Art. 20 - A Associação Move Cultura reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

- I. A paralisação da prestação dos serviços por parte do **Contratado**, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- II. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da Associação Move Cultura.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Associação Move Cultura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas.
- IV. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30(trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades.
- V. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato.
- VI. Em qualquer situação que caracterize a insolvência do **Contratado**.
- VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **Contratado**, que prejudique a execução do contrato.
- VIII. Em qualquer hipótese acima referida, o **Contratado** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a Associação Move Cultura independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Associação Move Cultura.
- IX. A Associação Move Cultura poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/ financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos ao **Contratado** observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

Art. 21 - O **Contratado** será o único responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a Associação Move Cultura. A mesma disposição se aplica aos empregados da Associação Move Cultura.

Art. 22 - O **Contratado** responsabilizar-se á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que

dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

Art. 23 - O Contratado será o único e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos de legislação tributária, sem direito a reembolso.

Art. 24 - O Contratado responde perante a Associação Move Cultura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços Contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Associação Move Cultura o exercício do direito de regresso, eximindo a Associação Move Cultura de qualquer responsabilidade solidária e /ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Art. 25 - As partes acordam que o **Contratado** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Associação Move Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Art. 26 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pelo Contratado, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas *caput* deste artigo;
- II. Advertência;
- III. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 27 - Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que o Contratado ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da Associação Move Cultura, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 28 - Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra ao Contratado para a quitação da respectiva diferença.

Art. 29 - Para a aplicação das penalidades aqui prevista, o Contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

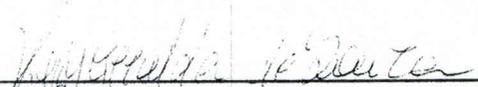
Art. 30 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

Art. 22 - As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 17 de maio de 2018.



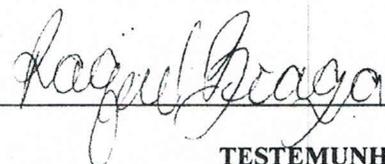
Kelly Geralda de Souza

Presidente



Marcelo José Ferreira Gomes

MEI - Contratado



Raquel Braga

TESTEMUNHA

CPF: 01932660032

TESTEMUNHA

CPF:

4

FL
179

ORÇAMENTO/PROPOSTA

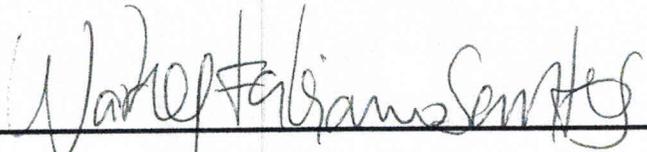
Belo horizonte 07 de maio de 2018

Cliente: Sr. Jefferson Ramos. **Responsável:** Sr. Jefferson Ramos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

Professor para curso de Audiovisual e Fotografia: 100 horas. Valor da hora / aula é de R\$ 80,00 totalizando _____ **R\$ 8.000,00**

Este orçamento tem validade de 01 mês contanto a data de hoje.



WARLEY FABIANO SANTOS

CONTATO:
Tel: (31) 98503-6432
warleybombi@gmail.com

13.797.161/0001-08
WARLEY FABIANO SANTOS
Contato: 31 - 98503-6432
Rua do Lago, 31
São Marcos - CEP: 31.920-440
BELO HORIZONTE - MG



FL
180

ORÇAMENTO/PROPOSTA – 2018

DATA	01 de maio de 2018
VALIDADE	01 MESES

CLIENTE	Sr. Jefferson Ramos.
----------------	----------------------

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Professor para curso de Audiovisual e Fotografia: 100 horas; Valor da hora: R\$ 40,00	Total: R\$ 4.000,00

Emitimos nota fiscal e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos e informações.

Sem mais;



23.225.753/0001-09

MARCELO LIN

contato: 31 98620-7821

Rua Falcão, 95

São Lucas - CEP: 30240-610

BELO HORIZONTE - MG

Marcelo Lin

Rua Falcão, 095 – Casa, São Lucas – CEP 30240610 | Belo Horizonte – MG

(31) 32844843 – 986207821 – marcelo.ifgomes@gmail.com

CNPJ: 23.225.753/0001-09

Inscrição Municipal: 0733891/0015



ORÇAMENTO/PROPOSTA – 2018

DATA: 05 de maio de 2018

VALIDADE: 03 MESES

CLIENTE: Sr. Jefferson Ramos.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO /SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Professor para curso de Audiovisual e Fotografia: 100 horas. Valor da hora aula é de R\$ 45,00.	R\$ 4.500

20.025.241/0001-00

I.M. 0.947.159/001-4

TAYRONE PASCOAL A. DE ANDRADE

Rua São Cristovão, 15
Conjunto Taquaril - CEP 30.295.280

BELO HORIZONTE - MG

TAYRONE PASCOAL ALVES DE ANDRADE 12492864685